



CONTRATO Nº 202508120004

Dispensa Nº 2025.08.06.119-DL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.07.01-002-DL

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O(A)
SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO E DO RE MI
INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA-ME.

O(A) SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO, com sede no(a) Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/N - ChoroZinho -CE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o 23.555.279/0001-75, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) AMANDA RODRIGUES CARVALHO, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) DO RE MI INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA-ME, inscrito(a) no CNPJ/MF Nº 02.546.584/0001-20, sediado(a) no(a) Rua Ana Néri, 645, Jardim América, Fortaleza / CE - CEP: 60.416-020, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) HUMBERTO DIAS DA SILVA, inscrito no CPF nº CPF/MF Nº 122.318.943-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 2025.07.01-002-DL e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica de Licitação nº 2025.08.06.119-DL, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA BANDA DE MÚSICA MUNICIPAL, ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

SEQ	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
7	Óleos para válvulas de instrumentos musicais de sopro - 60ml (Pistos) Óleos para válvulas de instrumentos musicais de sopro - 60ml (Pistos)	DOMINANT E	Unidade	30.0	35,00	1.050,00
12	Baquetas para caixa clara Baquetas para caixa clara	MASTER	Par	30.0	16,00	480,00
14	Conjunto de peles hidráulica para quint-tom/quadritom - nº 06, 08, 10, 12 e 13. Conjunto de peles hidráulica para quint-tom/quadritom - nº 06, 08, 10, 12 e 13.	IZZO	Conjunto	3.0	112,15	336,45
15	Peles hidráulicas para bumbo fuzileiro nº 22	REMO	Unidade	5.0	114,02	570,10

Peles hidráulicas para bumbo fuzileiro nº 22						
16	Peles resposta para bumbo fuzileiro nº 22	REMO	Unidade	5.0	282,97	1.414,85
Peles resposta para bumbo fuzileiro nº 22						
17	Afinadores cromáticos para instrumento de sopro	winner	Unidade	2.0	55,00	110,00
Afinadores cromáticos para instrumento de sopro						
18	Peles resposta para bumbo fuzileiro nº 18	IZZO	Unidade	2.0	112,00	224,00
Peles resposta para bumbo fuzileiro nº 18						
19	Polidor para instrumentos de metais - 110ml	YAMAHA	Unidade	7.0	81,44	570,08
Polidor para instrumentos de metais - 110ml						
20	Graxas lubrificantes para cortiças, clarinetes e sax - 4g	TORRES	Unidade	50.0	21,27	1.063,50
Graxas lubrificantes para cortiças, clarinetes e sax - 4g						
21	Baqueta para quinton	LIVERPOOL	Par	2.0	36,00	72,00
Baqueta para quinton						
22	Talabarte para bumbo fuzileiro	LIVERPOOL	Unidade	10.0	43,67	436,70
Talabarte para bumbo fuzileiro						
Valor total:						6.327,68

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 12 de agosto de 2025 e encerramento em 12 de agosto de 2026, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 6.327,68(seis mil, trezentos e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Secretaria da Cultura e Turismo, na classificação abaixo: 1501.13.122.0401.2.083 - Gerenciamento da Secretaria de Cultura e Turismo, R\$ 6.327,68 no elemento de despesa 33903037: Material de Consumo, Material de Consumo - Material Hospitalar, Material Hospitalar

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 2025.08.06.119-DL.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 2025.08.06.119-DL.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº 2025.08.06.119-DL.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº 2025.08.06.119-DL.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº 2025.08.06.119-DL.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstos no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021..

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de ChoroZinho para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

CHOROZINHO/CE, 12 de agosto de 2025.



SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO

CNPJ/MF Nº 23.555.279/0001-75

AMANDA RODRIGUES CARVALHO

Responsável legal da CONTRATANTE

DO RE MI INSTRUMENTOS MUSICAIS
Assinado de forma digital por DO RE MI INSTRUMENTOS MUSICAIS
LTDA:02546584000120
Dados: 2025.08.13 11:11:02 -03'00'

DO RE MI INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA-ME

CNPJ/MF Nº 02.546.584/0001-20

HUMBERTO DIAS DA SILVA

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1  036 910 36352

2  075.227.983-76